

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato 002-SINQUITECNOLOGIA LTDA/2022 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **SINQIA TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.804/0001-91, NIRE 35.226.852.082, com sede à Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Vice-Presidente **ANTONIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.429.442 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 060.171.578-09 e pelo Diretor Financeiro, **THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.080.095-X, emitida pela SSP/SP em 23/04/2001, inscrito no CPF sob o nº 329.017.648-78, ambos domiciliados na Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, Bairro Consolação, São Paulo/SP, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de suporte e manutenção do software \$Finance, cuja licença permanente de uso, com entrega do código fonte do sistema e transferência de tecnologia foram adquiridas em razão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo Administrativo nº 2017.12.002803.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente Contrato, decorrente da Ata de Inexigibilidade de Licitação/2022 – GELIC, instruída através do Processo Administrativo SEI nº 202100059002099, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

0164-2022-002-L

Baixa	O Usuário consegue fazer uso do sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema através de processos paliativos (sistêmico ou manual). O Usuário consegue fazer uso do Sistema normalmente, com exceção de uma funcionalidade ou informação específica, não utilizada diariamente, a qual possui processo alternativo, sem impacto à cliente externo.	Até 12 horas úteis	Até 144 horas	Até 45 dias úteis
-------	---	--------------------	---------------	-------------------

2.4. A entrega obrigatória, por parte da **CONTRATADA**, no período de 06 (seis) meses após a transferência da tecnologia, da completa documentação do produto, existente e produzida até então, em especial, mas não se limitando ao código fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

2.5. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo próprio, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, nos termos da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista nesse contrato;

III – em caso de recorrência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo **SEI Nº 202100059002099** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do §1º, do art. 140, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, podendo ser renovado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 136, inciso IV do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Em razão da supressão de serviços ajustada na cláusula primeira do 2º Termo Aditivo, do contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 2017.12.002803, Pregão Eletrônico nº003/2017, e do consequente saldo aberto em benefício da **CONTRATANTE**, no valor de à R\$513.615,98 (quinhentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos), as partes ajustam que não haverá dispêndio financeiro, por parte da **CONTRATANTE**, no período de vigência deste instrumento contratual.

5.2 Para fins de referência e compensação do saldo em aberto, conforme mencionado na cláusula 5, supra, serão considerados os seguintes valores, para os serviços prestados:

5.2.1 R\$ 80.729,16 (oitenta mil setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) mensais, perfazendo, o contrato, o valor total aproximado de R\$484.374,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a título dos serviços de suporte e manutenção da licença.

5.2.2 R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora/homem, a título de sustentação, valor de referência que apenas será abonado quando o serviço for demandado formalmente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, que será de 06 (seis meses, o reajuste do preço será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 202100059002099, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3. Designar por escrito, no ato de assinatura deste instrumento, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4. Disponibilizar pessoal capacitado, portador de boa conduta e idoneidade moral e portando crachá com foto recente, e em quantidade necessária para garantir a operacionalização deste Contrato;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO e na Lei 13.303/16;

7.7. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

7.8. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos artigos 76, 77 e 78 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8. A **CONTRATADA** prestará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desse contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/2016 e 134 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

8.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2. seguro-garantia;

8.3. fiança bancária.

Parágrafo único: A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Além das obrigações descritas no Processo Administrativo nº 202100059002099, obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a:

9.1 Indicar formalmente o seu Gestor para acompanhamento da execução contratual, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

9.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

9.3 Disponibilizar as informações e/ou banco de dados necessários ao ajuste e/ou à configuração dos equipamentos para possibilitar o funcionamento adequado e a devida utilização dos mesmos, bem como fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

9.4 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a entrega do objeto, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes para sua efetiva implantação, apontando à **CONTRATADA**, nos termos da regulamentação própria, as sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas;

9.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições previstas no Contrato;

9.6 Receber os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores informados para o Contrato estão previstos na Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.39.10.001.000-0 – DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

11.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

10. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 150 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelo disciplinado no Processo Administrativo nº 202100059002099 e nos seus documentos, assim como o Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A e a Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas vigentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR

Fica designado o Sr. **Eduardo Tomazett Martins**, como Gestor deste Contrato, por parte da GOIÁSFOMENTO, o titular da GETEC – Gerente de Tecnologia da Informação, sendo responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO e na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1º - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

Parágrafo 2º - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Parágrafo 3º - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

Parágrafo 4º - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Parágrafo 5º - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

Parágrafo 6º - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº

12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

Parágrafo 1º - Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá na medida de suas ações ou omissões, pelos prejuízos de natureza civil, criminal e administrativa causados pelo inadimplemento contratual, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados pessoais que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar quem é a pessoa encarregada pela proteção de dados pessoais em seu estabelecimento.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo 3º - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, na medida de suas ações, às sanções administrativas previstas na citada legislação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATADA:

ANTONIO LUCIANO DE CAMARGO FILHO
Diretor Vice-Presidente

THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____



Nome:

CPF: 282.887-181-91

2. Dy Marques

Nome: Daniella Borges Marques

CPF 031.246.631-52

GOIANIA, 13 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 13/01/2022, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/01/2022, às 20:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026653790** e o código CRC **AEB16AB9**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059002099



SEI 000026653790



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://sinqia.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: B0C2B587-7BFC-40E4-BAEA-6310A1145245



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

SIGNATARIO

 <i>Thiago Almeida R. da Rocha</i> Assinou em 19/01/2022 17:03:46 thiago.rocha@sinqia.com.br CPF: 329.017.648-78	 <i>Antonio Luciano de C. Filho</i> Assinou em 20/01/2022 12:26:03 luciano.camargo@sinqia.com.br CPF: 060.171.578-09
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AUTORIZADOR

 <i>Dandara de Souza Pereira</i> Assinou em 19/01/2022 14:53:28 dandara.pereira@sinqia.com.br CPF: 068.221.876-69
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.